



CONTRATO Nº 2022.06.29.2

Contrato para a aquisição de equipamentos hospitalares e instrumentais para o Hospital Municipal Santo Antônio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro MOURA PORTO FABRICACAO E COM. DE MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, (CNPJ Nº 12.675.634/0001-23), neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Samya Flavya Nascimento Macedo, residente e domiciliada na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MOURA PORTO FABRICACAO E COM. DE MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA**, estabelecida na Rodovia Br 116,, Lagoa das Flores, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.103.801/0001-24 e C.G.F. sob o nº 011289-568, neste ato representada por Anderson Santos Moura, portador(a) do CPF nº 024.249.615-65, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Samya Flavya Nascimento Macedo, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos hospitalares e instrumentais para o Hospital Municipal Santo Antônio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Material Permanente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	V. Unitário	Valor Total
0001	MESA DE MAYO INOX. ARMAÇÃO TUBULAR COM RODÍZIOS TOTALMENTE DE INOX, ALTURA REGULÁVEL POR ROSETA ACOMPANHA BANDEJA EM AÇO INOX, ALTURA MÍNIMA 0.77 M, ALTURA MÁXIMA 1.2SM, DIMENSÕES DA BANDEJA: 43 CM DE COMP X 30,5 CM DE LARG. MEDIDAS DA EMBALAGEM: 0,73 X 0.50 X 0.58 CUBAGEM: 0.2117M3 PESO 3KG	UND	1	MOURA MOVEIS	398,31	398,31
0002	BANQUETA GIRATORIA EM AÇO INOX, ASSENTO ESTOFADO COM RODÍZIOS, ESTRUTURA FABRICADA EM TUBOS DE AÇO INOX. ASSENTO GIRATÓRIO ESTOFADO DE ESPUMA REVESTIDO DE COURVIN.	UND	1	MOURA MOVEIS	481,56	481,56

CNPJ: 07.620.396/0001-19 • RUA ALAIDE FEITOSA, 140 – BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO – CEP.63380-000 – BARRO/CE
SITE: <http://www.barro.ce.gov.br> EMAIL: prefeitura.barro.ce@gmail.com
FONE (0**88) 3554-1612

MOURA PORTO
FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS
E EQUIP. HOSP. LTDA
Assinado de forma digital por
MOURA PORTO FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIP. HOSP. LTDA
Data: 2022.06.29 09:26:11



	REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE FUSO ROSCADO, APOIO PARA OS PÉS FABRICADO EM AÇO INOX. 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 50 MM DE DIÂMETRO, SENDO DOIS COM TRAVA, ALTURA MÍNIMA 40 CM, ALTURA MÁXIMA 65 CM, DIÂMETRO 30CM						
0003	BIOMBO DUPLO, PINTURA EPOXI. CONSTRUÍDO COM TUBO DE AÇO 3/4 EM PINTURA EPÓXI. FACES EM FORTE TECIDO DE ALGODÃO CRU AMARRADO COM CORDÕES NA ESTRUTURA E PÉS COM RODÍZIOS DE 2 DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA ABERTO: 123 M LARGURA FECHADO 66 CM X 175 M ALTURA CUBAGEM 0590 M PESO 8KG	UND	2	MOURA MOVEIS	357,94	715,88	
0004	SUPORTE PARA SACO HAMPER INOX, ARMAÇÃO TUBULAR EM INOX, SACO EM FORTE TECIDO DE ALGODÃO CRU, PÉS COM RODÍZIOS DE 2 CAPACIDADE APROXIMADA 150 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DO SACO: 0,50 CM DE DIÂMETRO X 0,90 CM DE PROFUNDIDADE, DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS LARG 0,50 CM X ALT 0,81 CM PESO 4KG	UND	2	MOURA MOVEIS	428,38	856,76	
0005	MESA AUXILIAR EM AÇO INOX, ESTRUTURA FABRICADA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO INOX, PRATELEIRA SUPERIOR FABRICADA EM CHAPA DE AÇO INOX, PRATELEIRA INFERIOR FABRICADA EM CHAPA DE AÇO INOX. 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 075MM, SENDO DOIS COM TRAVAS E DOIS SEM TRAVES, MEDIDAS: ALT 80CM X COMP 60M X LARG 40CM	UND	1	MOURA MOVEIS	512,50	512,50	
0006	REFLETOR PARABÓLICO COM RODÍZIOS, COM LÂMPADA HALÓGENAS COM ESPELHO, FOCO DE LUZ AUXILIAR PARA EXAMES CLÍNICOS E GINECOLÓGICOS, COM HASTE SUPERIOR FLEXÍVEL E CROMADA, PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA, ALTURA VARIÁVEL ENTRE 90 A 150CM, PINTURA EM EPÓXI, BASE TIPO PENTAPÉ REVESTIDA EM NYLON COM 3 RODÍZIOS DE 2 TIPO BOLA. ALIMENTAÇÃO 110 OU 220, 50/60 HZ, COM ESPELHO E LÂMPADA HALÓGENAS	UND	1	MOURA MOVEIS	550,80	550,80	
						3.515,81	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.515,81 (três mil quinhentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada



da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Repasse da União, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	10.302.0172.2.041	44905200

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

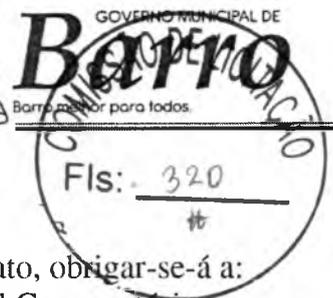
7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através transferência bancária.

MOURA PORTO
FABRICACAO E
COMERCIO DE
MOVEIS E
EQU:1310380100012

Assinado de forma digital por
MOURA PORTO FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS E
EQU:1310380100012
Dados: 2022.06.29 09:28:20 -0300

4



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

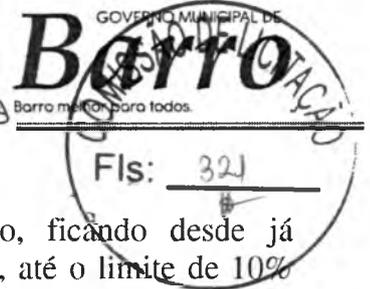
10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

MOURA PORTO
FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS E
EQU:13103801000124

Assinado de forma digital por
MOURA PORTO FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS E
EQU:13103801000124
Dados: 2022.06.29 09:28:38 -03'00'



10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Barro** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

MOURA PORTO
FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS
E EQU:13103801000124

Assinado de forma digital por
MOURA PORTO FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS E
EQU:13103801000124
Dados: 2022.06.29 09:29:04 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 29 de Junho de 2022.

Samyra Flavya N. Macedo

Samyra Flavya Nascimento Macedo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MOURA PORTO
FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS
E EQUIP.:13103801000124

Assinado de forma digital por
MOURA PORTO FABRICACAO E
COMERCIO DE MOVEIS E
EQU:13103801000124
Dados: 2022.06.29 09:29:26 -03 00'

MOURA PORTO FABRICACAO E COM. DE MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Josefa Fandri de Costa* CPF *39929825304*

2) *Dr. Eduardo Gomes da Costa* CPF *071.770.073-93*